

LEI Nº. 1053/14, DE 25 DE MARÇO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO,
DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE
PERMUTADE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS
ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS–GO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, através da presente Lei, desmembrada da Área Institucional I de 8.070 m² (oito mil e setenta metros quadrados), situada entre a Avenida Neuza Bartier e Ruas Aparecíula Viana da Nóbrega Rodrigues, Daniel Cavalcante e Maria Passos Nascimento – Residencial Blazi I, de propriedade do Município de Vianópolis, registrada sob o nº. R.1-5.156 do CRI Local, 01 (uma) área de 6.120,10m² (seis mil cento e vinte vírgula dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 100,95 metros de frente para a Avenida Neuza Bartier; 100,95 metros de fundos para a Rua Daniel Cavalcante; 48,00 metros do lado direito confrontando com a Rua Aparecíula Viana da Nóbrega Rodrigues; 58,00 metros do lado esquerdo confrontando com remanescente da Área Institucional I, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica desafetada de interesse público, a área de 6.120,10m² desmembrada no artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a permutar a área discriminada no artigo 1º desta Lei, de 6.120,10m², pela área de 6,2449 hectares, objeto da matrícula nº. 5.392 do CRI local, de propriedade de Maria Lenilda de Oliveira, que possui as seguintes características, limites e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M15, situado nas confrontações de Maria Lenilda de Oliveira e Espólio de João Monteiro Mascarenhas; deste vértice, segue-se

confrontando com o ultimo, no seguinte rumo e distância: $68^{\circ}36'00''$ NE – 192,68 metros, até o vértice M02; deste vértice, segue-se confrontando com Maurício Ribeiro de Castro, no seguinte rumo e distância: $53^{\circ}45'00''$ SE – 166,30 metros, até o vértice M03; deste vértice, segue-se confrontando com Centrais Elétricas de Goiás - CELG, nos seguintes rumos e distâncias: $28^{\circ}10'00''$ SW – 40,70 metros, até o vértice M04; $02^{\circ}50'00''$ SE – 100,00 metros, até o vértice M05; $89^{\circ}50'00''$ SE – 30,40 metros, até o vértice M06; $66^{\circ}40'00''$ NE – 84,00 metros, até o vértice M07; deste vértice, segue-se confrontando com Odival Marangoni, no seguinte rumo e distância: $20^{\circ}40'00''$ SE – 17,10 metros, até o vértice M08; deste vértice, segue-se confrontando com Paulo Antônio Posse, no seguinte rumo e distância: $68^{\circ}00'00''$ SW – 77,50 metros, até o vértice M09; deste vértice, segue-se confrontando com Irani Aguiar, no seguinte rumo e distância: $88^{\circ}50'30''$ SW – 264,74 metros, até o vértice M16; deste vértice, segue-se confrontando com Maria Lenilda de Oliveira, no seguinte rumo e distância: $12^{\circ}26'11''$ NW – 182,11 metros, até o vértice M15, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 4º - Fica determinado, que após realizada a permuta autorizada no artigo 3º desta Lei, a área de 6,2449 hectares recebida pela municipalidade, deverá ser afetada como Área Institucional para fins de construção do Novo Cemitério Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 26 dias do mês de março de 2014.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO